

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2020

No dia sete de julho de dois mil e vinte as 14:00 (Quatorze horas) reuniu-se na sala de reuniões de licitação a Comissão Permanente de Licitações (CPL), tendo a presidente Sra. Juliana Cristina da Silva, e membros Silvana da Silva Trombeta e Douglas José Dall'Apria, para julgamento da licitação em epígrafe cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE MUNICIPAL, INCLUINDO MATERIAL E MAO-DE-OBRA**. A CPL constatou o protocolo dos envelopes das seguintes empresas: CONSTRUTORA ANTONIETTI LTDA, EM CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, ROCKER CONSTRUÇÕES LTDA, e EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA. Inicialmente verificou-se os credenciamentos dos representantes, os quais estavam de acordo com edital. As empresas EM CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI e ROCKER CONSTRUÇÕES LTDA estavam sem representante na sessão, sendo que Robson Eduardo Chioquetta Antonietti representa a empresa CONSTRUTORA ANTONIETTI LTDA, Dalvo Koerich Junior representa a empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, e, Jonatas Luís de Lima representa a empresa EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA. A CPL vistou os envelopes lacrados e após passou-se a abertura dos envelopes contendo documentação de cada proponente. Aferidos os documentos inseridos nos envelopes, tanto pela Comissão de Licitações quanto pelos representantes, foram apresentados os seguintes requerimentos/apontamentos: Contra empresa ROCKER CONSTRUÇÕES LTDA por não apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) condizente com o objeto licitado, basicamente pelo motivo de no Acervo apresentado pela empresa, a obra de 1.250 m² a mesma refere-se a estrutura pré moldada, divergindo do objeto da presente licitação. Outro acervo é de edificação de uma creche, contudo com área de 564,50 m², muito aquém dos 1.568,89 m² da obra atual. Contra empresa CONSTRUTORA ANTONIETTI LTDA por apresentar Certificado de Registro Cadastral com data divergente do exigido no edital, a saber, 3 dias antes da data máxima de entrega dos envelopes. Além disso contra a mesma empresa por apresentar o atestado de capacidade técnica, não o CAT de uma obra, e da obra que apresentou o CAT o mesmo não atende o edital, por se tratar de obra com


execução final de 144 m², igualmente aquém do tamanho da obra ora licitada. A comissão de licitações decide por julgar inabilitadas ambas as proponentes, entendendo que os questionamentos/apontamentos prosperam, e com isso não logram êxito na habilitação. As demais empresas: EM CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA e EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram documentos que satisfizeram o exigido no edital, sendo consideradas habilitadas. Por não estarem presentes representantes de todas as licitantes a Comissão de Licitações decide por abrir o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 para que, em querendo, qualquer interessado apresente razões pelas quais discordam do julgamento proferido. Se eventualmente forem impetrados recursos no prazo legal, após recebidos os mesmos serão encaminhados aos demais licitantes, para que no mesmo prazo apresentem suas contrarrazões, se assim entenderem necessário. Nada mais havendo a tratar presidente declara encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão de Licitações e representantes presentes.



JULIANA CRISTINA DA SILVA
PRESIDENTE



SILVANA DA SILVA TROMBETA
MEMBRO



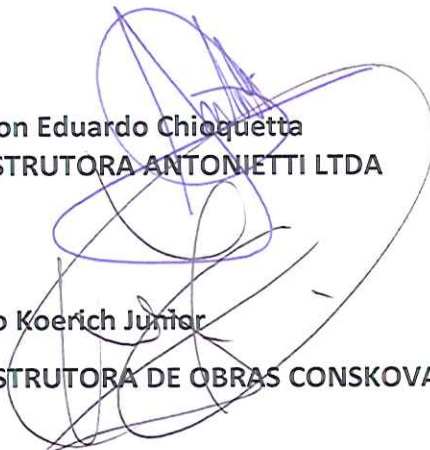
DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA
MEMBRO



Robson Eduardo Chioquetta
CONSTRUTORA ANTONIETTI LTDA



Jonatas Luís de Lima
EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA



Dalvo Koerich Junior
CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA